

O laudo não basta existir — **tem** de estar disponível

Os laudos de insalubridade (NR-15) e de periculosidade (NR-16) precisam estar acessíveis a trabalhadores, sindicatos e à fiscalização do trabalho.

✓ A exigência está **em vigor desde 03/04/2026** — 120 dias após a publicação da portaria no DOU.

A **Portaria MTE nº 2.021/2025** passou a exigir que os laudos de insalubridade e de periculosidade fiquem **disponíveis** — não basta existirem e ficarem arquivados. A obrigação de **ter** o laudo não é nova; o que mudou é o dever de **disponibilizá-lo** a quem tem direito de ver.

Antes

- Bastava o laudo **existir** e ficar arquivado na empresa
- Sem dever expresso de mostrar a quem solicitava

Fonte: NR-15 e NR-16 (redação anterior)

A partir de 03/04/2026

- Disponível aos **trabalhadores**
- Disponível aos **sindicatos** das categorias profissionais
- Disponível à **inspeção do trabalho**, quando requerido

Fonte: Portaria MTE nº 2.021/2025 — NR-15, item 15.4.1.3; NR-16, item 16.3.1



Quais laudos: o de **insalubridade** e o de **periculosidade**, elaborados por **Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho**. Sem laudo válido, não há o que disponibilizar. (CLT, art. 195)

10 a 40%

é o intervalo do **adicional de insalubridade** (e 30% o de periculosidade) que o laudo enquadra — mais um motivo para mantê-lo atualizado e acessível. Fonte: CLT, art. 192 e art. 193, §1º.

■ O QUE FAZER NA PRÁTICA

Mantenha os laudos **atualizados** e com um **caminho claro de acesso** para quando trabalhadores, sindicatos ou a fiscalização solicitarem — e aproveite a revisão para conferir se os adicionais pagos batem com o enquadramento.

Dúvidas sobre os laudos da sua empresa?

Conte com a Worklinic.

worklinic.com.br · (19) 99961-3785

Material gratuito: worklinic.com.br/recursos